



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 23034.004873/2015-94

**CONTRATO Nº 85/2015 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE  
EDUCAÇÃO E A EMPRESA MBA CONSULTORIA  
E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

Aos 12 dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e quinze**, o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" em Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representada pelo PRESIDENTE, Sr. **ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 404557, DICC/AP, CPF 381.675.653-00, nomeado por meio da Portaria nº 219, de 02 de fevereiro de 2015 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 03/02/2015, no uso da atribuição que lhe confere artigo 15, do Anexo I, do Decreto nº 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no D.O.U de 02/03/2012, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e Empresa **MBA CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 05.340.845/0001-40, sediada na SCR/Sul Qd. 502 Bloco C - Entrada 53 - Sala 101, neste ato representado pelo seu Diretor, **MARCELO BRACONI ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 20.050.961, expedida pela SSP-SP, CPF nº 471.502.621-04, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2014 - MEC, PROCESSO Nº 23000.00780/2014-61**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.174/2010, Instrução Normativa SLTI nº 04/2010, Instrução Normativa SLTI nº 02/2008, atualizada, Instrução Normativa SLTI nº 01/2010, aplicando-se no que couber as disposições na, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Desenvolvimento de Aplicativos Multiplataforma para Dispositivos Móveis, para atender as necessidades de TI do Ministério da Educação, conforme especificações constantes

do Termo de Referência e seus Encartes, Edital do Pregão Eletrônico nº 47/2014, e Proposta da **CONTRATADA**, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcrito estivessem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A especificação do objeto contratado consta do Encarte I do Termo de Referência, devendo ser observadas todas as disposições dele constantes. Sendo detalhado conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD TOTAL HOMOLOGADA	QTD REGISTRADA PARA O FNDE	VALOR UNITARIO	QNT SOLICITADA PARA 2015	QNT SOLICITADA PARA 2016	VALOR TOTAL PARA 2015	VALOR TOTAL PARA 2016
1	Prestação de serviços de Técnicos de Assessoria e Desenvolvimento de aplicativos Multiplataforma para Dispositivos Moveis	93.785	20.035	R\$ 248,10	1.200	18.835	R\$ 297.720,00	R\$ 4.672.963,50
<b>TOTAL GLOBAL</b>							<b>R\$</b>	<b>4.970.683,50</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DOS HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços contratados deverão ser executados nas dependências da **CONTRATADA**, e quando do interesse da **CONTRATANTE**, os serviços poderão ocorrer nas suas dependências.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** deverá cumprir as instruções complementares da **CONTRATANTE** quando houver a previsão de ocorrência de atividades nas suas dependências, no que se refere à execução e horário de realização do serviço, permanência e circulação de técnicos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As demandas abertas e executadas deverão ser entregues na **CONTRATANTE**, conforme tabela de prazo para atendimento das demandas supracitadas, a contar da emissão da Ordem de Serviço. Eventualmente, a **CONTRATANTE** poderá disponibilizar outros meios para a entrega dos serviços.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O volume estimado para a prestação dos serviços será contratado SOB DEMANDA, sem garantia de um consumo mínimo ao longo dos meses, sendo responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** se estruturar adequada e tempestivamente com vistas à execução dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS E HABILIDADES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA**, observadas as disposições constantes do item 21 do Termo de Referência, deverá manter profissionais capacitados a desenvolver as atividades pertinentes para a plena execução do objeto contratual. Sendo-lhe, exigível, no mínimo, profissionais com experiência comprovada, titulação e grau de escolaridade compatível com o nível de serviço a ser desenvolvido. Nenhum profissional envolvido na contratação poderá acumular perfil/função, ou seja, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, pelo menos, um profissional para cada perfil exigido. A **CONTRATADA** deverá compor sua equipe técnica com, no mínimo, os

perfis descritos nos subitens 21.2.1, 21.2.2, 21.2.3, 21.2.4, 21.2.5 e 21.2.6 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

Os Indicadores de Nível de Serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar os desempenhos relacionados com os serviços contratados, e estão entabulados no ENCARTE II do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O serviço executado terá sua qualidade aferida periodicamente, obedecendo aos Níveis Mínimos de Serviços definidos e ainda, as obrigações contratuais e os critérios de qualidade e adequação estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A execução do objeto contratual será realizada por meio de OS e será controlada por Relatórios de Controle que a **CONTRATADA** deverá entregar mensalmente a área competente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Todo e qualquer serviço somente será executado mediante abertura prévia de Ordem de Serviço (OS) emitida pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Depois de identificadas as demandas, o Gestor do Contrato encaminhará a OS para a **CONTRATADA**, bem como as informações necessárias para análise da demanda.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A OS será precisa e contemplará o detalhamento do serviço, as atividades previstas, os padrões a serem seguidos, bem como demais informações técnicas necessárias para a execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Toda OS deverá ser gerenciada pelo Preposto indicado pela **CONTRATADA** e assinada pelo Gerente da **CONTRATADA**, responsável pela execução do serviço. Ambos deverão atender aos requisitos de qualificação estabelecidos no Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Qualquer alteração nas definições descritas na OS deverá gerar uma nova Ordem de Serviço complementar, fazendo referência à anterior que originou os serviços.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos demandados, de acordo com os respectivos cronogramas e dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as definições especificadas no Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, Relatório de Consolidação/Controle onde deverá informar o andamento consolidado da OS. Havendo

Fis. 200  
Munic

incidentes que prejudiquem o andamento da OS, estes devem ser informados, imediatamente, independente do prazo para entrega do Relatório de Consolidação.

**SUBCLÁUSULA NONA** - O quadro constante do subitem 28.10 do Termo de Referência, descreve o conjunto de critérios de aceitação para verificação da qualidade dos requisitos da aplicação. Ela deverá ser empregada durante as fases de homologação pelo Fiscal Técnico do projeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O objeto contratado será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, neste caso, no que couber, mediante termos de aceite.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os trabalhos serão acompanhados e auditados por profissionais da **CONTRATANTE**, que se certificarão do atendimento dos objetivos definidos e a conformidade com as normas e melhores práticas pertinentes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Deverá a **CONTRATADA** adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI nº 01/2010, de 1º de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento e Gestão.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os serviços contratados deverão obedecer aos níveis mínimos de serviços especificados no ENCARTE II do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA QUARTA – Os serviços serão recebidos:**

- a. **PROVISORIAMENTE**, pelo (s) servidor (es) responsável (eis) designado pela **CONTRATANTE** para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias do recebimento pela **CONTRATANTE**.
  - 1. A **CONTRATANTE** emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** referente a OS entregue pela **CONTRATADA**;
  - 2. As OS deverão ser entregues para análise pela **CONTRATANTE**. Caso sejam reprovadas, a **CONTRATADA** deverá, após a notificação da **CONTRATANTE**, realizar os ajustes necessários para torná-los aderentes às especificações técnicas, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas contratualmente;
  - 3. A **CONTRATANTE** realizará a avaliação das OS's concluídas e entregues conforme prazo especificado, contado a partir da data da entrega da etapa pela **CONTRATADA**;
  
- b. **DEFINITIVAMENTE**, pelo(s) servidor (es) responsável (eis) designado (s) pela **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;
  - 1. O Gestor do Contrato emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** referente as OS's concluídas e entregues. Isso ocorrerá após avaliação de conformidade, verificação de que os artefatos estão de acordo com as

especificações técnicas estabelecidas na OS, Níveis de Serviços e demais condições contratuais;

2. Os artefatos das etapas poderão ser provisoriamente recebidos pela **CONTRATANTE** quando contiver erros ou impropriedades de pequena monta que não sejam considerados impeditivos de recebimento.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O Gestor do Contrato emitirá TERMO DE RECUSA em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivos de recebimento dos artefatos.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias dentro do prazo máximo estabelecido nos Níveis Mínimos de Serviços. Caso esse prazo já tenha sido extrapolado, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às penalidades previstas contratualmente.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A entrega do serviço, pela **CONTRATADA**, e o recebimento, pela **CONTRATANTE**, não implica em sua aceitação.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Finda a etapa de recebimento, a **CONTRATANTE** lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

**SUBCLÁUSULA NONA** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

Os serviços de manutenção previstos constarão com garantia de 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Caso seja detectado erro em aplicativo já distribuído, cujo código ainda está em garantia elaborado pela **CONTRATADA**, cabe a essa a correção, independente de o sistema encontrar-se em regime de monitoramento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Esta correção se dará por uma OS de Manutenção Corretiva e estará vinculada com os níveis de serviços de um incidente, sendo necessária a classificação do incidente para obter o tempo de resposta para a prestação do serviço.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - No caso de erro detectado nos últimos 30 dias da garantia, essa será prorrogada, de modo que o novo término da garantia se dê 30 dias após a implantação da correção do erro em produção.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - É facultado à **CONTRATANTE**, em situações excepcionais ou emergenciais, realizar intervenções em código produzido ou mantido pela **CONTRATADA**. Nestes casos, as classes ou arquivos fonte alterados ou impactados pela alteração perderão a garantia.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A abertura de OS de Manutenção Evolutiva, Adaptativa, Corretiva ou Perfectiva para que a **CONTRATADA** realize de forma definitiva as alterações executadas em caráter excepcional pela **CONTRATANTE**, restabelece a garantia das classes ou arquivos fonte alterados ou impactados por novos 180 (cento e oitenta) dias.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A emissão de aceite dos serviços não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados, desde que o erro ou falha, comprovadamente, não se dê em função de falhas da unidade solicitante dos serviços.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o cumprimento do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA**, além das disposições constantes do Termo de Referência, obrigar-se-á:

1. dar integral cumprimento ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2014**, seus Encartes e à sua proposta;
2. apresentar o Preposto na reunião inicial do contrato convocada pelo Gestor do Contrato;
3. manter Preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que necessário;
4. manter as informações de contato do Preposto atualizadas durante a vigência do contrato;
5. informar imediatamente a **CONTRATANTE** no caso de substituição do Preposto;
6. comprovar o vínculo com a empresa, de acordo com a legislação vigente, de qualquer profissional que atue em qualquer serviço prestado, inclusive do Preposto;
7. abster-se de alocar profissional com carga horária maior do que permitido pela legislação vigente, quando da realização de atividades nas dependências da **CONTRATANTE**;
8. responsabilizar-se por todos os custos com pessoal, diárias, passagens e comunicações, necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste instrumento;
9. selecionar, designar e manter, em sua equipe, profissionais cuja qualificação esteja em conformidade com os tipos de serviços descritos no Termo de Referência, observando o certificado apropriado quando exigido;
10. responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos não sejam cumpridos;
11. comunicar por escrito a **CONTRATANTE**, eventuais irregularidades que possam afetar o bom desenvolvimento do serviço demandado com os esclarecimentos julgados necessários e as informações sobre possíveis paralisações de serviços, além da apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras;
12. atender aos prazos estabelecidos e acordados com a **CONTRATANTE**;
13. acatar todas as disposições contidas no Termo de Referência e Encartes, sob pena de incorrer em penalidade, inclusive com aplicação de multa em percentual sobre o valor total mensal calculado;

14. observar e atender a todas as normas, instruções e ordens internas emanadas pela **CONTRATANTE**, além da legislação pertinente, referente à contratação do serviço;
15. atender às convocações da **CONTRATANTE** de acordo com os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, apresentando sempre que solicitadas todas as informações e esclarecimentos;
16. executar os serviços solicitados formalmente pela **CONTRATANTE** de acordo com as suas características e com as cláusulas do Contrato, bem como, daquelas constantes no Edital de licitação e seus anexos e encartes;
17. em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, sem prévia autorização;
18. manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e posteriores necessidades de mudanças tecnológicas, devidamente informadas;
19. manter sigilo, sob pena de responsabilizar-se civil e penalmente, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócio;
20. a **CONTRATADA** devesse, na execução dos serviços, observar as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
21. a **CONTRATADA** não poderá, de forma alguma, comercializar, no todo ou em parte, qualquer produto gerado a partir do Contrato resultante deste instrumento e do Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual, podendo inclusive responder por ações judiciais decorrentes do não cumprimento deste item;
22. responder por quaisquer prejuízos que seus colaboradores ou Preposto causar ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo imediatamente aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
23. os profissionais da **CONTRATADA**, uma vez dentro das dependências da **CONTRATANTE**, ficarão sujeitos às normas internas desta, principalmente as de segurança, incluindo aquelas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência;
24. recrutar e contratar mão-de-obra qualificada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da **CONTRATANTE**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências e promoções;
25. manter em dia todos os direitos pecuniários de seus colaboradores, tais como horas extras, adicionais noturnos, indenizações e outras vantagens, de forma que não

- sejam os trabalhos da **CONTRATANTE** prejudicados em função de reivindicações por parte dos colaboradores da **CONTRATADA**;
26. assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, inexistente qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e/ou Preposto e a **CONTRATANTE**;
  27. assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da **CONTRATANTE**;
  28. informar à **CONTRATANTE**, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, CPF e o respectivo número da carteira de identidade dos colaboradores disponibilizados para a prestação de serviços, quando da ocorrência de serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, bem como, informar as ocorrências de afastamento definitivo e as substituições em casos de falta, ausência legal ou férias;
  29. substituir, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, qualquer colaborador cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios às normas de disciplina, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, quando os serviços forem executados nas dependências da **CONTRATANTE**;
  30. assegurar, a continuidade dos serviços independente dos problemas administrativos e trabalhistas.
  31. assegurar, nos casos de desastres naturais, acidentes, falhas de equipamentos, falhas de segurança, perda de serviços e ações intencionais, que por ventura possam ocorrer em seu ambiente, à continuidade da prestação dos serviços, por meio da execução de ações de contingência, visando à recuperação das operações a tempo de não causar paralisação dos serviços prestados à **CONTRATANTE**;
  32. a **CONTRATADA** não poderá, de forma alguma, subcontratar total ou parcial os serviços contratados, não sendo permitida, outrossim, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato;
  33. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
  34. utilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
  35. vedar a utilização, na execução dos serviços, de colaborador que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
  36. apresentar à **CONTRATANTE**, quando a execução das atividades ocorrer nas suas instalações, relação nominal constando nome, cargo ou atividade exercida, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da

Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência pela

**CONTRATANTE;**

37. instruir seus colaboradores, quando o serviço for executado nas dependências da **CONTRATANTE**, quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração e segurança;
38. instruir seus colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
39. deter pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto contratado;
40. relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
41. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do inc. XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1988.
42. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
43. em caso de entrada de equipamentos da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, este deverá atender às Normas de Segurança do **CONTRATANTE** conforme Instrução Normativa 01/2010, DECRETO 7746/2012 e Portaria nº 1054/2011: aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC no âmbito do Ministério.
44. prover todos os recursos necessários a adequada realização do trabalho, Softwares, hardware e periféricos, mesmo quando o serviço for realizado nas dependências da **CONTRATANTE**, inclusive material de expediente e consumo.
45. atender, no que couberem, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG;
46. observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** obrigarse-á:

1. proporcionar à **CONTRATADA** as condições necessárias à execução regular do Contrato, permitindo o acesso dos profissionais desta às suas dependências, quando necessário;
2. fornecer à **CONTRATADA** todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços, atentando ao quesito de segurança e sigilo de dados;
3. fiscalizar a execução dos serviços demandados, entretanto a presença do fiscal do Contrato não diminuirá a responsabilidade da(s) **CONTRATADA(S)** por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior;
4. comunicar prontamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento de artefatos que estejam em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
5. pagar à **CONTRATADA**, os valores relativos aos serviços entregues, homologados e aceitos;
6. aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**;
7. verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da **CONTRATADA** conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido;
8. comunicar por escrito à **CONTRATADA** as modificações realizadas nas Metodologias utilizadas pela **CONTRATANTE**;
9. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
10. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
11. notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
12. pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento no Edital e seus encartes;
13. efetuar, quando houver, as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**.
14. não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
  - a. exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável indicado pela **CONTRATADA**, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

- b. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **CONTRATADA**;
- c. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

15. a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pela infraestrutura física considerando: sala, mesa, cadeira e telefone; para os serviços, eventualmente, prestados nas dependências da **CONTRATANTE**;

16. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado estão estimadas em **R\$ 4.970.683,50 (quatro milhões novecentos e setenta mil seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)**, conforme abaixo discriminado, sendo para o presente exercício o valor de **R\$ 297.720,00 (duzentos e noventa e sete mil e setecentos e vinte reais)** e **R\$ 4.672.963,50 (quatro milhões seiscentos e setenta e dois mil novecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)** para o exercício de **2016**. As despesas do exercício de 2015 correrão à conta do Programa de Trabalho PTRES 087399, Elemento de Despesa nº 339039, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº 2015NE800762, em favor da **CONTRATADA**:

DESCRIÇÃO	QDE PARA 2015	QDE PARA 2016	VALOR UNIT	VALOR PARA 2015	VALOR PARA 2016
Prestação de Serviços de Técnicos de Assessoria e Desenvolvimento de Aplicativos Multiplataforma para Dispositivos Móveis.	1200	18.835	R\$ 248,10	R\$ 297.720,00	R\$ 4.672.963,50
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 4.970.683,50</b>	

**SUBCLÁUSULA ÚNICA - SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As despesas para o próximo exercício, e para os seguintes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao MEC na Lei Orçamentária da União, e os créditos e empenhos para sua cobertura serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária em conta corrente da **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**,

FNL E  
Fls. 21  
W

que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da IN nº 02, de 30/04/2008 e os seguintes procedimentos:

- Ateste da Nota Fiscal apresentada;
- Emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO – TAD, na forma e prazo preestabelecido, após verificação de conformidade do serviço recebido com as especificações constantes do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O pagamento será efetuado em conformidade com o contido no item 28 do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto contratado será pago proporcionalmente, conforme o atendimento das metas estabelecidas nos Níveis Mínimos de Serviços e observado o disposto no art. 55, inc. XIII da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Nos casos em que obrigatórias, as Notas Fiscais deverão ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, se for o caso, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**SUBCLÁUSULA NONA** - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- a. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, nos termos da legislação vigente.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Quanto à prestação de serviços, na retenção do imposto Sobre Serviços – ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à **mora**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta on-line, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de 12 (meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

FNI: \_\_\_\_\_  
Fls. 213  
10  
17/08

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Na ocorrência de prorrogação contratual a **CONTRATANTE** realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis, não renováveis, amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor global do contrato, dentre uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE** ficará autorizada a utilizar a garantia, para assegurar o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;
- c. multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Na ocorrência de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias da entrega da garantia, a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE**

Poderá ser admitido o reajuste de preço do serviço contratado, desde que observado o interregno mínimo de 01(um) ano, para o primeiro reajuste, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, constante do instrumento convocatório, aplicando-se as disposições do art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e aqueles contidos na IN SLTI/MPOG nº 02/2008, e suas alterações

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** ou outro que venha a substituí-lo no setor de tecnologia da comunicação para o cálculo do reajuste, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \cdot P$$

Onde:

**a) para o primeiro reajuste:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

**b) para os reajustes subsequentes:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O reajuste a que a **CONTRATADA** fizer jus e não for solicitado durante a vigência do Contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 e art. 73, ambos da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor (es) da Diretoria de Tecnologia da Informação do MEC, especificamente designado(s) mediante Portaria, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as Notas Fiscais/Faturas apresentadas, para fins de pagamento.

Fls. 215  
serão  
Rul. 100

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para o acompanhamento e fiscalização do Contrato utilizadas as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 04/2010 e suas alterações, bem como, subsidiariamente, as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Caberá à **CONTRATANTE** manter profissionais capacitados a gerir e fiscalizar tecnicamente a prestação do serviço. Restando ainda, designar em Portaria específica equipe de servidores da DTI, indicados pela autoridade máxima, responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, cujas atribuições são as que seguem:

- a. **GESTOR DE CONTRATO** – Servidor com capacidade gerencial, técnica e operacional, relacionada ao processo de gestão do contrato;
  - a.1 Caberá ao Gestor do Contrato, dentre outras atribuições, convocar reunião inicial com a **CONTRATADA**; encaminhar a Ordem de Serviço; encaminhar as demandas de correção a **CONTRATADA**; encaminhar a indicação das sanções, quando cabível, confeccionar e assinar o Termo de Aceite Definitivo de Fase, autorizar a emissão da Nota Fiscal;
- b. **FISCAL TÉCNICO** – Servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área responsável em fiscalizar tecnicamente o Contrato;
- c. **FISCAL ADMINISTRATIVO** – Servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área, responsável em fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caberá aos Fiscais do Contrato, dentre outras atribuições, confeccionar e assinar o Termo de Aceite Provisório/Definitivo; avaliar a qualidade dos bens entregues; determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como, verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A Administração, devidamente representada na forma legal, poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, se entregue ou executado em desacordo com as especificações estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência e seus encartes, bem como na Proposta Comercial.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A presença do fiscal do Contrato não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto, sendo à **CONTRATANTE** reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização contratual, mediante servidores designados para este fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a

ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, em Contrato ou em Edital e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

1. Apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Fizer declaração falsa;
6. Cometer fraude fiscal;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Não assinar o contrato;
9. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
10. Não mantiver a proposta

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo de demais sanções legais cabíveis, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa:

- a. 5% sobre o valor da fatura do período, caso 10% a 20% do total das OS constantes no relatório de pagamento, apresentem qualquer incidência de níveis de serviços não cumpridos.
- b. 10% sobre o valor da fatura do período, caso 20,1% a 40% do total das OS constantes no relatório de pagamento mensal apresentem qualquer incidência de níveis de serviços não cumpridos.
- c. 15% sobre o valor da fatura do período, caso 40,1% a 60% do total das OS constantes no relatório de pagamento mensal apresentem qualquer incidência de níveis de serviços não cumpridos.
- d. 5% sobre o **valor do contrato**, caso mais de 60,1% do total das OS constantes no relatório de pagamento mensal apresentem qualquer incidência de níveis de serviços não cumpridos, caracterizando inexecução parcial do contrato.
- e. 8% sobre o **valor do contrato**, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, quando da ocorrência de inexecução parcial das obrigações estabelecidas neste Termo e seus Encartes, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório.

- f. 10% sobre o **valor do contrato**, no caso de incorrer mais de 3 (três) vezes a Inexecução Parcial, no período de 12 (doze) meses, será caracterizada **INEXECUÇÃO TOTAL** do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença bem como das multas cabíveis. A **CONTRATADA** terá ainda suspenso temporariamente o direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a **CONTRATANTE**, decorrente das infrações cometidas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, após a notificação, para as penalidades: advertência, multa e suspensão e de 10 (dez) dias para a penalidade declaração de inidoneidade.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os valores referentes a multas e penalidades, que por ventura venham a ser aplicadas, serão deduzidos na fatura do mês subsequente à apuração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO**

A transferência do conhecimento produzido durante a execução do contrato será implementada através do relacionamento interpessoal entre os servidores da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelo registro e compartilhamento de informações e documentos no repositório do software utilizado pela **CONTRATANTE** para o controle de versões.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Toda a documentação que a contratada estará obrigada a registrar nesse repositório constará da Ordem de Serviço. Portanto, para que a Ordem de Serviço seja aceita e liberada para pagamento, a **CONTRATANTE** verificará no repositório a existência de tais documentos obrigatórios.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caso a **CONTRATADA** tenha falhado nesse quesito, estará sujeita ao não recebimento dos valores devidos, até que o repositório tenha sido devidamente atualizado com os documentos em questão.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Dessa forma, todo o conhecimento gerado durante a execução de cada Ordem de Serviço estará disponível e passará a fazer parte da base histórica do Órgão. Ao término do contrato, seja por decurso de vigência ou por rescisão antecipada, a **CONTRATADA** fica obrigada a promover a transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas

FNDE  
Fls. 218  
Rúbrica

empregadas, sem perda de informações, capacitando, se solicitado, aos técnicos da **CONTRATANTE** ou aos da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Todos os documentos gerados deverão respeitar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DIREITOS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

A **CONTRATANTE** para todos os efeitos da aplicação da Lei no 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e regulamentos correlatos, deverá ser a única proprietária de licença para utilização do(s) sistema(s), devendo, para tanto, a **CONTRATADA** ceder a **CONTRATANTE**, mediante cláusula contratual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Todos os dados e as informações levantados durante a realização do serviço serão de propriedade da **CONTRATANTE**, devendo a ele ser entregues ao final do trabalho.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os Dados e as informações obtidos não poderão ser utilizados pela **CONTRATADA**, bem como pelos técnicos alocados no Contrato, sem prévia e formal autorização por parte da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Toda a documentação gerada na prestação dos serviços (relatórios, dados, informações), na forma impressa ou em meio digital é de inteira e exclusiva propriedade da **CONTRATANTE**, devendo ser mantido o sigilo sobre as mesmas. Direito insculpido no art. 87, da Lei nº 9.610/98 que, altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

A **CONTRATADA** deverá assinar termo de compromisso de manutenção de sigilo com relação às informações obtidas em decorrência da prestação dos serviços conforme modelo do ENCARTE X do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os funcionários da **CONTRATADA** deverão assinar termo de ciência em que atestam ter conhecimento das normas internas e de segurança do **CONTRATANTE** e que têm conhecimento das normas de manutenção de sigilo, conforme modelos do ENCARTE X e/ou XI do Termo de Referência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A **CONTRATADA** deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, conforme Encarte XII do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E

FNDE  
Fis. 219  
RUBRICA

SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - É dever da **CONTRATADA** observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato enseja sua rescisão, de conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente **CONTRATO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

\_\_\_\_\_  
**ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR**  
**P/CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**MARCELO BRACONI ROCHA DE OLIVEIRA**  
**P/ CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
NOME **Fausto Ribeiro de Paula**  
C.I n.º **Matricula: 1703435**  
CPF **056.938.736-17**

\_\_\_\_\_  
NOME **AIRTON DA SILVA CRUZ**  
C.I n.º **601.588-588/DF**  
CPF **297.140.441-20**